

x Lei nº 815/96

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1997"

O povo do município de Jimenésia, aprouve e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Jimenésia para o exercício de 1997, estima a Receita R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, deduzindo-se ao seguinte desdobramento:

Receita	R\$	R\$
<u>Receitas Correntes</u>		<u>5.468.000,00</u>
Receita Tributária	824.076,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	120.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	80.000,00	
Receita de Serviços	90.000,00	
Transferências Correntes	3.808.924,00	
Outras Receitas Correntes	445.000,00	

<u>Receitas de Capital</u>		1.132.000,00
Operações de crédito	20.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Amortização de empréstimos	0,00	
Transf. de capital	1.012.000,00	
Outras Receitas de capital	25.000,00	

Total Receitas Orçamentárias 6.600.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada será realizada, com  
 forme o seguinte desdobramento por Órgão e Linhas  
 de Governo:

Despesas por funções de governo

<u>Especificações</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
01. Legislativo	550.120,00	6.600.000,00
02. Judiciária	30.000,00	
03. Administrat e Planejamento	1.764.000,00	
04. Agricultura	59.000,00	
05. Comunicação	47.000,00	
06. Defesa Nac e Seg. Pública	60.400,00	
07. Desenvolvimento Regional	15.000,00	
08. Educação e Cultura	2.039.000,00	
09. Energia e Recursos Minerais	40.000,00	
10. Habitação e Urbanismo	302.000,00	
11. Indústria, Comércio e Serviços	9,00	
12. Relações Exteriores	0,00	
13. Saúde e Saneamento	821.000,00	
14. Trabalho	0,00	
15. Assistência e Previdência	418.000,00	
16. Transportes	454.480,00	



Reserva de contingências	0,00
Total Despesas Orçamentárias	<u>6.600.000,00</u>

Despesas por Unidades Orçamentárias

01. Poder Legislativo	<u>550.120,00</u>
0101 - Câmara Municipal	550.120,00
02. Poder Executivo	<u>6.049.880,00</u>
0201 - Galv. e Jca da Prefeitura	381.400,00
0202 - Serv. de Administração	343.000,00
0203 - Serv. de Finanças	131.000,00
0204 - Serv. de Educ. e Cultura	1.568.000,00
0205 - Serv. de Obras e Inv. Urbanos	1.152.000,00
0207 - Serv. de Transportes	702.480,00

Reserva de contingência	0,00
	<u>6.600.000,00</u>

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 163, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 154, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.
- II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e anular parcialmente dotações do presente orçamento, até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa prevista observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/1964 e artigo 18 da LDO.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1991.

Simoesia, 23 de dezembro de 1996. \*



Francisco Iuliano de Carvalho  
Prefeito Municipal

